***LEI Nº 4290, DE 18 DE MARÇO DE 2010.***

Dispõe sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e institucionalizar o Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, instituído pelo Decreto 5800, de 08 de junho de 2006, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

**Art. 2º** A instalação do pólo em Formiga/MG está aprovada pelo Ministério de Educação com publicação no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2006, Seção 3, págs. 37-46 e referendada pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 220/2008, celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com o Município de Formiga/MG.

**Art. 3º** Os compromissos assumidos pelas partes encontram-se descritos no referido Acordo de Cooperação Técnica, sendo que os abaixo relacionados pertencem ao Município:

I. Criação de estrutura física e de recursos humanos a fim de manter a boa qualidade das atividades a serem executadas no pólo;

II. Criação e manutenção da estrutura necessária para o funcionamento do Pólo de Apoio Presencial de acordo com as orientações do Ministério de Educação e condições necessárias de cada curso;

III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal com vistas à execução das metas e atividades do sistema;

IV. Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do pólo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;

V. Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações do Manual de Aplicação Visual da UAB;

VI. Garantir a manutenção dos equipamentos, incluindo reposição de peças e atendimento local;

VII. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC;

VIII. Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do pólo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos e prestando contas através de relatórios, sempre que solicitado;

IX. Criar formas de gestão interna do pólo de acordo com as decisões colegiadas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Formiga/MG reservará ao MEC o direito de escolher o Coordenador de Pólo pelos critérios definidos em legislação federal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Formiga, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o funcionamento do pólo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo de Apoio Presencial no Sistema UAB serão consignadas anualmente em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável pela gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do pólo no município.

**Art. 8º** A Administração dos cursos é de competência das instituições federais de ensino superior parceiras e credenciadas institucionalmente, autorizando cursos ou programas na modalidade de Educação a Distância.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de março de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |